MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 229
Em 01/11/18

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.178/ 2018.

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II, Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Grupo de Nível Superior de Escolaridade – GNSE, da Lei nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

ANEXO II **FUNDARTE** **Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e/ou Estabilizado** **Grupo de Nível Superior de Escolaridade - GNSE**					
Denominação dos Cargos	**Código de Classes**	**Nº de Cargos**	**Símbolo de Vencimentos**	**Padrão de Vencimento/ Carga Horária**	
(...) omissis	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Professor de Música	GNSE 07	**08**	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Professor de Educação Física	GNSE 08	**04**	*omissis*	*omissis*	*omissis*
(...) omissis	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Professor de Dança	GNSE 11	**04**	*omissis*	*omissis*	*omissis*
(...) omissis	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Total		**39**			

(...)

"

Art. 2º Fica alterado o Anexo IV, Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Grupo de Nível Médio de Escolaridade – GNME, da Lei nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

ANEXO IV **FUNDARTE** **Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e/ou Estabilizado** **Grupo de Nível Médio de Escolaridade - GNSE**					
Denominação dos Cargos	**Código de Classes**	**Nº de Cargos**	**Símbolo de Vencimentos**	**Padrão de Vencimento/ Carga Horária**	
(...) omissis	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Oficial em Montagem de Eventos (cenotécnica, luz e som)	GNME 06	**03**	*omissis*	*omissis*	*omissis*
(...) omissis	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Técnico Administrativo	GNME 09	**10**	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Total		**44**			

(...)

"

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Ficam extintos os 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Instrumentista Musical II, código de classes GNSE 05, pertencentes ao Grupo de Nível Superior de Escolaridade, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Ficam excluídas as atribuições do cargo referido no *caput* deste artigo, constantes no Anexo X, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 4º Ficam extintos os 03 (três) cargos de provimento efetivo de Instrumentista Musical I, código de classes GNTE 01, pertencentes ao Grupo de Nível Técnico de Escolaridade, constante no Anexo III, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Ficam excluídas as atribuições do cargo referido no *caput* deste artigo, constantes no Anexo X, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Muriaé, 15 de outubro de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 15 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de projeto de Lei complementar que visa alterar dispositivos no Plano de Cargos e Salários da FUNDARTE (Lei nº 4.184/2011 e suas alterações).

O presente projeto trata exclusivamente de Cargos de Provimento Efetivo, onde de forma resumida propõe-se o aumento do número de cargos de Professor de Música (de 06 para 08), Professor de Educação Física (de 02 para 04), Professor de Dança (de 03 para 04), Oficial em Montagem de Eventos (de 02 para 03) e Técnico Administrativo (de 06 para 10), bem como a extinção dos cargos de Instrumentista Musical I e II, cargos estes nunca providos desde sua criação.

Imperioso ressaltar que o aumento do número de cargos visa ampliar a oferta de atividades culturais e cursos livres desenvolvidos por estas especialidades, sendo que os mesmos somente podem ser providos através de concurso público.

Consoante as alterações propostas, foram reorganizados os Quadros respectivos, Anexos da supracitada Lei, contemplando as alterações necessárias decorrentes (todas destacadas em negrito a fim de facilitar a identificação das alterações pelo Poder Legislativo).

Quanto ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), os respectivos imperativos normativos estão plenamente cumpridos, uma vez que as despesas relativas estão consignadas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do diploma legal.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo Sr
ADEMAR CAMERINO
DD. Presidente da Câmara Municipal